



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO Nº DISP/071/2017 **SERVIÇOS DE ARQUITETURA**

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, representada por seu Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, registrado sob o nº 00378/04-D, CPF Nº 270.278.646-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **BEATRIZ ROSA DE CASTRO CARNEIRO - MEI** com sede em Brasília, Distrito Federal, na SQNW 310, Bloco B, Sala 216, Noroeste, CEP 70687-210, CNPJ: 22.229.437/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

É objeto do presente a elaboração, pela CONTRATADA, do projeto de design de interiores de uma sala comercial, localizada no Setor de Rádio e Tv Norte, Edifício Rádio Center, Sala 4034, Brasília-DF, englobando as fases de diagnóstico, estudo preliminar, anteprojeto de detalhamento e a entrega das plantas do projeto executivo, com todas as medidas e especificações técnicas necessárias para entendimento do construtor, contendo os projetos a previsão de pontos elétricos e hidráulicos, gesso e Iluminação, detalhamento de áreas molhadas, projeto de marcenaria e planta Layout (especificação do mobiliário, cortinas e objetos sugeridos).

3) JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade e conveniência administrativas, para os estudos da adequação do imóvel visando o estudo de viabilidade para o melhor aproveitamento do imóvel para os fins públicos a que se destina, sendo reconhecida a hipótese de dispensa da licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4) PAGAMENTO

4.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00, incluindo todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços, constituindo a única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

4.2) O pagamento será feito por boleto bancário, crédito em conta-corrente da CONTRATADA, após a emissão e entrega da nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

4.3) Em caso de qualquer pendência a cargo da contratada ou de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto aos impostos incidentes, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Administração de arca com quaisquer ônus.

4.4) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação “6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais”.

5) SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

II – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6) DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - O atraso injustificado na execução da atividade;

IV - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

6.2) A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;

II - Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) FORO DE ELEIÇÃO

Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.
Belo Horizonte, de dezembro de 2017.

TALES HELIODORO VIANA
PRESIDENTE
CRBio 00378/04-D

BEATRIZ ROSA DE CASTRO CARNEIRO
CPF 696.355.281-91

Testemunhas: _____
